



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**CONTROLE DE PLENÁRIO**

EXPEDIENTE: 22 / 12 /2025

PEDIDO DE VISTA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025      Aprovado ( )      Reprovado ( )

PEDIDO RETIRADA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025      Aprovado ( )      Reprovado ( )

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025

**DECISÃO PLENÁRIA**

VOTAÇÃO: Único: 22 / 12 /2025      Aprovado (  )      Reprovado ( )

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025      Aprovado ( )      Reprovado ( )

VOTAÇÃO: Segundo Turno: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025      Aprovado ( )      Reprovado ( )

  
\_\_\_\_\_  
Secretario

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PROTÓCOLO N° 1565/2025  
DATA DO RECEBIMENTO 18/12/25  
HORA DO RECEBIMENTO 13:52

*Katia Brado*

## PROJETO DE LEI N° 59/2025

“Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 881/2013, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Produtividade aos servidores efetivos lotados no Departamento de Tributos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda de Diamantino-MT, com o objetivo de incentivar o desempenho funcional, a eficiência administrativa e o aumento da arrecadação tributária municipal.

**Art. 2º** A Gratificação de Produtividade terá como base o desempenho individual e coletivo dos servidores, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento-base mensal.

**Art. 3º** A aferição da produtividade ocorrerá anualmente, com base nos relatórios individuais e coletivos apresentados pelos servidores e avaliados pela Comissão a que se refere o art. 7º desta lei.

### CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

**Art. 4º** Serão considerados para fins de apuração da produtividade os seguintes indicadores:

I – cumprimento de metas de arrecadação de tributos municipais;

II – emissão e acompanhamento de notificações fiscais e autos de infração;

III – participação em ações e reuniões de conscientização fiscal e educação tributária;

IV – aumento efetivo da arrecadação em função de notificações e impugnações procedentes;

V – elaboração de relatórios técnicos e participação em projetos de modernização da administração tributária;

VI – contribuição nas ações relacionadas ao Índice de Participação dos Municípios (IPM), mediante comprovação documental das atividades desenvolvidas, tais como impugnações, reuniões a cada dois meses com a Secretaria de Educação e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

VI – elaboração e apresentação de relatórios de atendimentos aos contribuintes, realizados no âmbito do convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, abrangendo emissão de notas fiscais, bem como emissão, orientação e parcelamento de IPVA.

**Art. 5º** Cada servidor deverá elaborar e apresentar anualmente um Relatório de Ações, contendo a descrição das atividades realizadas, metas atingidas, número de notificações e autuações emitidas, resultados obtidos, atendimentos realizados e demais informações pertinentes à produtividade individual.

**Art. 6º** O Departamento de Tributos e Fiscalização deverá elaborar um Relatório Coletivo Anual de Resultados, consolidando as ações da equipe e demonstrando o impacto no aumento da arrecadação municipal.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**Art. 7º** Ficará instituída, por meio de decreto do Poder Executivo, a Comissão de Avaliação de Produtividade, responsável pela análise, validação e pontuação dos relatórios a que se referem os arts. 5º e 6º desta lei.

§1º: A comissão a que se refere o *caput* será composta por três servidores efetivos designados por portaria da Secretaria Municipal de Fazenda,

§2º Compete à Comissão de Avaliação:

I – analisar e validar os relatórios apresentados pelos servidores;

II – atribuir pontuação conforme critérios objetivos definidos em Ato do Poder Executivo;

III – consolidar os resultados e encaminhar parecer conclusivo à Secretaria Municipal de Fazenda

§3º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

§ 2º deste artigo; e

I - a análise do parecer a que se refere o inciso III do

inciso II do § 2º.

II - a homologação das pontuações a que se refere o

## CAPÍTULO IV DA PONTUAÇÃO E DO PAGAMENTO

**Art. 9º** A pontuação será atribuída com base nos resultados comprovados e homologados, levando em consideração os seguintes limites:

I – até 40 pontos referentes a produtividade individual;

II – até 30 (trinta) pontos: atendimentos e procedimentos realizados por meio de convênio com a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, incluindo emissão de notas fiscais, orientação e processamento de demandas relacionadas ao IPVA comprovada mensalmente, por se tratarem de ações que contribuem direta e indiretamente para o fortalecimento e incremento da arrecadação municipal,

III – até 10 (dez) pontos referentes à participação em programas e ações de educação fiscal;

IV – até 20 (vinte) pontos: contribuição no cálculo e acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios – IPM/ICMS.

**Art. 10.** Somente fará jus à Gratificação de Produtividade o servidor que atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação total prevista, equivalente a 70 (setenta) pontos, a qual será calculada conforme fórmula e critérios estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, ficando a gratificação limitada a até 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base mensal.

**Art. 11.** O valor correspondente à gratificação por produtividade não gera direito adquirido em face de sua natureza variável e transitória, não podendo servir de base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais ou contribuições previdenciárias, sendo devido exclusivamente enquanto atendidos os critérios de desempenho e avaliação previstos por Decreto do Poder Executivo.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O pagamento da gratificação a que se refere o art. 1º fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do

Município e não poderá ser acumulado com outras gratificações de mesma natureza.

**Art. 13.** A presente lei poderá ser regulamentada no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art 14.** O art. 44 da Lei nº 881/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 44 – Como instrumento de incentivo ao aumento da produtividade, da eficiência e da eficácia, visando à melhoria e à modernização dos procedimentos de arrecadação dos tributos municipais e à melhoria da qualidade de vida dos municíipes, fica criada a Gratificação de Produtividade Fiscal, devida aos servidores efetivos lotados no Setor de Tributos, enquanto estiverem em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças.**  
**(...)"**

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 18 de dezembro de 2025.

MUNICIPIO DE Assinado de forma digital por  
DIAMANTINO:036485 MUNICIPIO DE  
40000174 DIAMANTINO:03648540000174  
Dados: 2025.12.18 14:24:36 -04'00'

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Mensagem nº 59/2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino**  
**Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)**

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 165, inciso I, da Constituição Federal de 1988, o incluso Projeto de Lei nº 59/2025, que “Institui a Gratificação de Produtividade aos servidores efetivos lotados no Departamento de Tributos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Diamantino-MT”, e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei insere-se em um contexto nacional de profundas transformações no sistema tributário brasileiro, impulsionadas pela Reforma Tributária, que impõe aos Municípios novos desafios relacionados a eficiência administrativa, a qualificação técnica de seus quadros, a integração entre setores e a atuação estratégica permanente, especialmente no que se refere ao desempenho fiscal e aos indicadores que impactam diretamente as transferências constitucionais, como o Índice de Participação dos Municípios – IPM.

Nesse cenário, os servidores do Departamento de Tributos e Fiscalização exercem papel essencial e estratégico, sendo responsáveis diretos pela arrecadação municipal, pela fiscalização tributária, pela educação fiscal da população, pelo acompanhamento de notificações e autos de infração, bem como pela produção e consolidação de dados técnicos que influenciam diretamente tanto a arrecadação própria quanto os repasses estaduais destinados ao Município.

A instituição da Gratificação de Produtividade tem como finalidade estimular o desempenho individual e coletivo, valorizar o servidor público efetivo, promover a eficiência administrativa e alinhar as ações do setor tributário às novas exigências impostas pela Reforma Tributária.

Trata-se de instrumento moderno de gestão pública, amplamente adotado por diversos entes federativos, que vincula remuneração variável a resultados efetivamente comprovados, sem gerar direito adquirido ou impacto permanente na folha de pagamento municipal.

O Projeto de Lei estabelece critérios objetivos, transparentes e mensuráveis para a concessão da gratificação, com avaliação periódica baseada em indicadores de produtividade, aumento da arrecadação, ações de educação fiscal e resultados institucionais, mediante apresentação de relatórios individuais e coletivos, análise por Comissão de Avaliação especificamente designada e observância estrita da disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Ressalta-se, ainda, que o valor da gratificação fica expressamente limitado a até 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do servidor.

Destaca-se que a gratificação possui caráter transitório e não permanente, não gerando direito adquirido para exercícios futuros, devendo os servidores, a cada exercício, alcançar novamente as pontuações mínimas e atender integralmente aos critérios estabelecidos em lei para fazer jus ao seu pagamento.

Ademais, a gratificação não se incorpora à remuneração, não serve de base para quaisquer outras vantagens, adicionais ou contribuições previdenciárias, preservando o equilíbrio fiscal e observando rigorosamente os princípios da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Outro ponto relevante do Projeto é o incentivo às ações de educação fiscal e à atuação integrada entre secretarias e órgãos da Administração, fortalecendo a conscientização da população, a regularização tributária e a melhoria contínua da arrecadação municipal, sem aumento de carga tributária, mas por meio da eficiência administrativa, da justiça fiscal e do combate à evasão.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, sua consonância com os princípios da eficiência, legalidade, moralidade e interesse público, bem como sua contribuição direta para o fortalecimento das finanças municipais e para a adequada adaptação do Município de Diamantino aos



desafios da Reforma Tributária, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, contando com a costumeira colaboração desta Casa Legislativa.

Diamantino/MT, 18 de dezembro de 2025.

MUNICIPIO DE Assinado de forma digital por  
DIAMANTINO:036 MUNICIPIO DE  
48540000174 DIAMANTINO:03648540000174  
Dados: 2025.12.18 14:24:52  
-04'00'

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**

Prefeito Municipal

## ESTUDO DE IMPACTO DE AUMENTO DE DESPESA

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para instituir **Gratificação de Produtividade** destinada aos servidores efetivos lotados no Departamento de Tributos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda de Diamantino-MT.

Nos termos da LRF:

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

### 1. Introdução

Em atendimento ao disposto no **art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**, apresenta-se o presente Estudo de Impacto de Aumento de Despesa decorrente da criação da **Gratificação de Produtividade** destinada aos servidores efetivos lotados no Departamento de Tributos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda de Diamantino-MT.

Nos termos da LRF:

- **Art. 16** exige demonstrativo de origem dos recursos e comprovação de que a despesa criada é compatível com o PPA, a LDO e o orçamento vigente.
- **Art. 17** define que a criação de despesa obrigatória de caráter continuado deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de medidas de compensação, caso implicarem aumento permanente de gasto.

Embora a gratificação possua natureza variável, condicionada ao desempenho, recomenda-se a elaboração do impacto para assegurar transparência e previsibilidade.

O PL fixa limite de até 50% sobre o vencimento-base, e para fins deste demonstrativo utilizou-se o percentual máximo, conforme solicitado.

Beneficiários	Valor Base
SERVIDOR 1	9.919,36
SERVIDOR 2	9.919,36
SERVIDOR 3	6.235,88
SERVIDOR 4	4.347,67
SERVIDOR 5	3.546,31
Total Geral	33.968,58
% Conforme PL 50%	16.984,29
Projeção Anual	203.811,48

## 2. Base de Cálculo Considerada

Percentual máximo previsto no PL: 50%

**Valor base dos 05 (cinco) Servidores: R\$ 33.968,58**

### 2.1. Cálculo anual

R\$ 16.984,29 × 12 meses = R\$ 203.811,48 /ano

**Impacto Máximo Anual Estimado: R\$ 203.811,48**

## 3. Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA

A despesa é compatível com:

- **PPA vigente**, no programa de administração tributária, modernização fiscal e fortalecimento da arrecadação própria.
- **LDO 2025**, que prevê ações para melhoria do desempenho das receitas próprias.
- **LOA 2025**, com previsão de despesas com pessoal e encargos, respeitando o limite de despesa total com pessoal definido pela LRF (art. 19 e 20).

## 4. Análise Técnica e Justificativa do Incentivo

A criação da **Gratificação de Produtividade** representa instrumento de gestão estratégica, alinhado às boas práticas de administração tributária recomendadas por:

- Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
- Tribunais de Contas
- Modelos de Receita Ativa adotados em municípios de referência

Os indicadores previstos no PL (metas, notificações, IPM, educação fiscal, aumento de arrecadação) estimulam melhorias objetivas no ciclo da receita.

#### **4.1. Benefícios esperados**

- a) **Elevação da arrecadação própria**, com foco em ISS, IPTU, ITBI e outras receitas próprias;
- b) **Redução da inadimplência** e maior eficiência na cobrança administrativa;
- c) **Aumento do IPM**, gerando incremento direto de ICMS nos exercícios seguintes;
- d) **Melhoria do fluxo de caixa municipal**;
- e) **Diminuição da necessidade de ações judiciais e execução fiscal**;
- f) **Modernização da administração tributária**, com uso de dados, relatórios e planejamento.

#### **4.2. Incentivo ao desempenho**

A remuneração variável cria ambiente de gestão baseado em resultados:

- Atingir metas → produzir mais → aumentar arrecadação → gerar retorno financeiro ao Município.
- O ganho da gratificação é condicionado ao desempenho comprovado anual.

Isso gera **cultura institucional de produtividade, compromisso e foco em resultados**, especialmente no primeiro ano de reestruturação tributária do Município.

#### **5. Medidas de Compensação**

Conforme art. 17, §1º da LRF, a compensação poderá ocorrer pelo:

- **Incremento real da arrecadação própria**, resultante diretamente das ações dos servidores;
- **Elevação do IPM**, que afeta positivamente a receita futura de ICMS;
- **Melhoria da cobrança administrativa**, reduzindo inadimplência;
- **Aumento das receitas de lançamentos decorrentes de notificações, impugnações e auditorias fiscais.**

Assim, a despesa criada **tende a se autocompensar**, pois é proporcional ao desempenho dos servidores que impactam diretamente a receita.

## 6. Conclusão

Diante da estimativa apresentada, conclui-se que o impacto financeiro anual máximo da Gratificação de Produtividade é de **R\$ 203.811,48**, valor plenamente administrável dentro da capacidade orçamentária municipal.

A medida está alinhada à LRF, ao PPA, à LDO e à LOA, não representa risco ao equilíbrio fiscal e tende a **gerar retorno financeiro superior ao custo**, por meio de:

- Aumento da arrecadação própria;
- Melhoria da eficiência tributária;
- Fortalecimento do IPM e incremento futuro do ICMS;
- Estímulo ao desempenho dos servidores da área tributária.

Assim, **opina-se favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, por se tratar de instrumento eficaz de fortalecimento da gestão fiscal, ampliação de receitas próprias e modernização da administração tributária municipal.

Diamantino/MT, 18 de dezembro de 2025.



**SOLANGE MARIA DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Fazenda



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>22 / 02 / 2025</u>	
Data: <u>22 / 02 / 2025</u>	( <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO)	( <input type="checkbox"/> REPROVADO)
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA</b> <b>COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>		

### RELATÓRIO EM CONJUNTO

**Projeto de Lei Executivo nº 59/2025** Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 881/2013, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

Autoria **Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal**

### **RELATÓRIO DO RELATOR**

Aportou a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar de **autoria Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal, EM CARATER DE URGÊNCIA** para análise quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno em seu artigo 69.

Na sua mensagem o Poder Executivo diz que a presente proposição insere-se em um contexto nacional de profundas transformações no sistema tributário brasileiro, impulsionadas pela Reforma Tributária, que impõe aos Municípios novos desafios relacionados a eficiência administrativa, a qualificação técnica de seus quadros, a integração entre setores e a atuação estratégica permanente, especialmente no que se refere ao desempenho fiscal e aos indicadores que impactam diretamente as transferências constitucionais, como o Índice de Participação dos Municípios - IPM.

Estabelece critérios objetivos, transparentes e mensuráveis para a concessão da gratificação, com avaliação periódica baseada em indicadores de produtividade, aumento da arrecadação, ações de educação fiscal e resultados institucionais, mediante apresentação de relatórios individuais e coletivos, análise por Comissão de Avaliação especificamente designada e observância estrita da disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Ressalta-se, ainda, que o valor da gratificação fica expressamente limitado a até 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do servidor.

Destaca-se que a gratificação possui caráter transitório e não permanente, não gerando direito adquirido para exercícios futuros, devendo os servidores, a cada exercício, alcançar novamente as pontuações mínimas e atender integralmente aos critérios estabelecidos em lei para fazer jus ao seu pagamento.

Está devidamente acompanhado dos anexos da LRF 101/2000, que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se a consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Considerando que todos os requisitos exigidos foram cumpridos, as Comissões são de **Parecer Favorável** à aprovação, podendo tramitar para discussão e votação no Pleno.

É Relatório.

Relator: **Alex Rupolo - Vereador/PL**

Comissão de Constituição e Justiça

Relator: **Edson da Silva - Vereador/MDB**

Comissão de Finanças e Orçamento

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATOR**  
**PARECER N.º 10/2025**  
**18**

**Projeto de Lei Executivo nº 59/2025** Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 881/2013, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

Autoria **Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal**

A Comissão de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento aprovam o Relatório apresentado pelo Relator, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Emenda e Redação Final ao Projeto de Lei Complementar.

Sala de Reuniões, 22 de dezembro de 2025.

Vice-Presidente CCJ: **Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB**

Vice Presidente CFO: **Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD**

Membro CFO: **Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD**